

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 292 de 27.11.15

DECRETO N. 16.739, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais da assistência social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, consagra a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, e estabelece o Sistema Único de Assistência Social - SUAS - a ser organizado de forma descentralizada e participativa em cooperação e articulação com os municípios.

Considerando que a Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o Decreto Federal n. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, definem como benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública e que cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios regulamentar sobre a concessão e o valor desses benefícios com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social,

Considerando a Resolução n. 19, de 14 de outubro de 2015, do Conselho Municipal de Assistência Social que dispõe sobre a regulação dos benefícios eventuais no município de São José dos Campos.

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 103.380/15;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios eventuais da assistência social, de que trata a Lei Federal n. 8.742 de 7 de setembro de 1993, são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, desastre e/ou calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -, fundamentados nos princípios da cidadania e nos direitos socioassistenciais.

§ 2º Os benefícios eventuais serão concedidos com observância das contingências de riscos, perdas e danos.

§ 3º Para concessão dos benefícios eventuais, considera-se família o núcleo básico de pessoas vinculadas por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, ou o núcleo social unipessoal.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 2º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 3º Os benefícios eventuais devem atender aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vista ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- III - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- IV - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- V - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- VI - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VIII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 4º Ficam instituídos no Município os seguintes benefícios eventuais:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio por morte;
- III - auxílio por situação de vulnerabilidade temporária;
- IV - auxílio em situações de desastres e/ou calamidade pública.

Art. 5º A concessão dos benefícios eventuais adotarão os seguintes parâmetros aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - renda familiar "per capita" ou renda individual de até meio salário mínimo;
- II - residir no município de São José dos Campos por no mínimo um ano.

Art. 6º Para requerer os benefícios eventuais deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - comprovante de residência no Município de no mínimo um ano;
- II - certidão de nascimento ou documento de identidade de todos os membros da família ou do indivíduo;
- III - termo de guarda ou tutela dos menores de dezesseis anos, ou termo de curatela da pessoa com deficiência que estejam sob sua responsabilidade legal;
- IV - documento de comprovação de renda de todos os membros do grupo familiar.

Parágrafo único. A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para concessão do benefício eventual, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º O auxílio-natalidade será concedido em pecúnia em parcela única no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado a auxiliar nas despesas decorrentes das necessidades básicas do nascituro, mediante a apresentação de:

- I - Declaração de Nascido Vivo, conforme Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012;
- II - documentos e comprovantes mencionados no artigo 6º deste Decreto.

§ 1º O requerimento do presente benefício pode ser realizado pela genitora, pelo genitor ou pelos avós maternos ou paternos.

§ 2º O pagamento será efetuado, preferencialmente, à genitora ou ao responsável legal pela criança, até sessenta dias após o nascimento, mediante solicitação junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - mais próximo de sua residência.

§ 3º O benefício de que trata o "caput" deste artigo será acrescido em 50% (cinquenta por cento) por filho em caso de gêmeos ou múltiplos.

Art. 8º O auxílio por morte é concedido pelo Serviço Funerário Municipal, por meio de prestação de serviços funerários, e será custeado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante a contratação do serviço junto à Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, nos termos do Decreto n. 4.128, de 17 de agosto de 1982.

§ 1º O auxílio por morte também será concedido em casos de natimorto e morte do recém-nascido.

§ 2º O benefício deverá ser requerido diretamente no Serviço Funerário Municipal mediante o preenchimento de formulário específico.

§ 3º Quando se tratar de usuário de serviço de acolhimento, sem referência familiar, o requerimento deverá ser solicitado pelo responsável pela prestação do serviço.

Art. 9º O familiar ou responsável pelo falecido deverá apresentar no Centro de Referência da Assistência Social mais próximo de sua residência, em até cinco dias úteis, os seguintes documentos:

- I - segunda via do formulário direcionado ao Serviço Funerário Municipal;
- II - declaração do óbito;
- III - apresentação dos documentos e comprovantes citados no artigo 6º deste Decreto.

Art. 10. O auxílio por situação de vulnerabilidade temporária refere-se ao acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do cidadão e de sua família, principalmente a de alimentação.

Art. 11. A situação de vulnerabilidade social caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar assim entendida:

- I - riscos: ameaça de sério padecimento;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação;

c) domicílio.

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública;

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 12. O auxílio por vulnerabilidade temporária será concedido em pecúnia, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por até três períodos iguais de tempo, às famílias ou indivíduos, observadas as seguintes faixas de renda:

I - família com até quatro membros e com renda mensal "per capita" de até R\$ 77,00 (setenta e sete reais) ou indivíduo com renda mensal de igual valor, receberá auxílio financeiro de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais;

II - família com mais de quatro membros e com renda mensal "per capita" de até R\$ 77,00 (setenta e sete reais), receberá auxílio financeiro de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

III - família com renda mensal "per capita" entre de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) ou indivíduo com renda mensal de igual valor, receberá auxílio financeiro de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais.

IV - família com renda mensal "per capita" entre de R\$ 200,00 (duzentos reais) até R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) ou indivíduo com renda mensal de igual valor, receberá auxílio financeiro de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Art. 13. O auxílio por vulnerabilidade temporária deverá ser solicitado no Centro de Referência da Assistência Social mais próximo da residência do requerente, mediante apresentação dos documentos indicados no artigo 6º deste Decreto.

Art. 14. As famílias serão orientadas a encaminhar seus filhos ou dependentes em idade escolar para a rede de ensino e ao serviço de saúde do Município.

Art. 15. Os Centros de Referência da Assistência Social realizarão processo de avaliação periodicamente, em conjunto com as famílias, para acompanhamento do acesso às demais políticas públicas tais como o saúde, educação e trabalho.

Parágrafo único. A periodicidade e os procedimentos que se fizerem necessários serão definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, responsável pela política municipal de assistência social.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 16. Fica assegurada como auxílio por vulnerabilidade temporária, quando necessário, a concessão de passagem intermunicipal e interestadual, que terá o procedimento de concessão estabelecido por meio de portaria da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 17. O auxílio por vulnerabilidade temporária será concedido em substituição aos auxílios praticados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, tais como: cesta básica, vale-transporte, entre outros.

Art. 18. O auxílio por desastre ou calamidade pública será concedido em pecúnia ou em bens e serviços para atender família ou indivíduo em situação de desabrigo temporário por desastre ou calamidade pública.

Art. 19. O auxílio concedido por desastre ou calamidade pública será disciplinado por meio de portaria conjunta da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Defesa Civil do município de São José dos Campos.

Art. 20. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos isolada ou cumulativamente.

Art. 21. Os beneficiários dos auxílios eventuais passarão a integrar o cadastro do Sistema de Informação de Assistência Social - SIAS - e o CadÚnico.

Art. 22. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social expedir atos normativos complementares visando à operacionalização dos benefícios eventuais de que trata este Decreto.

Art. 23. O beneficiário que prestar informação falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção dos benefícios, de que trata este Decreto, estará sujeito as sanções legais cabíveis.

Art. 24. As despesas com os benefícios eventuais correrão à conta de recursos próprios do Município alocados nas rubricas de Transferência de Benefícios e Rendas.

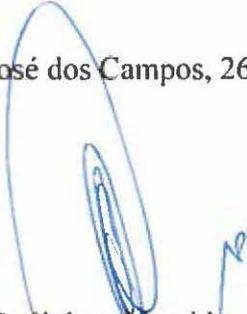
Art. 25. A Secretaria da Fazenda definirá, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social, os procedimentos para o repasse mensal do auxílio por situação de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de benefícios eventuais serão disponibilizados pelo Tesouro do município de São José dos Campos, sem prejuízo das ações continuadas desenvolvidas por meio de serviços e programas.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de novembro de 2015.



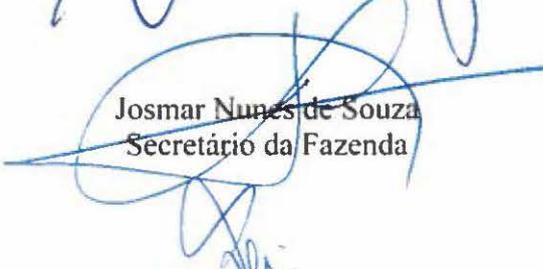
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Valeria Maria de Massarani Gonelli
Secretária de Desenvolvimento Social



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa